PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 108/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2022-014 FMS
Data de abertura: 31/08/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel
Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93
Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando a contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** E CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

a) Expediente oriundo da SMS Oficio Nº 1740ª/2022 – Solicitando e justificando a contratação;
b) Projeto básico;
c) Proposta de locação-orçamento de preço;
d) Laudo de avaliação do imóvel a ser locado, contendo relatório fotográfico;
e) Solicitação de Despesa;
f) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;
g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
h) Autorização para abertura do processo licitatório;
i) Portaria nº 1221/2022 de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
j) Autuação;
k) Minuta do instrumento de contrato;
l) Documentos de habilitação do contratante;
m) Resumo da proposta vencedora no valor R$ 3.636,00 (mensal);
n) Processo administrativo de dispensa;
o) Parecer Jurídico nº 190/2022;

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

p) Declaração de dispensa;

q) Ratificação e extrato da dispensa;

r) Termo contratual nº 20223387;

s) Portaria de Fiscalização nº 1219/2021;

t) Extrato de Contrato com vigência 01.09.22 a 30.09.23;

u) Publicações legais em 15.09.22; e

v) DESPACHO encaminhando ao CONTROLE INTERNO 15/09/2022.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo licitatório identificado como Dispensa de Licitação, está regulamentado pela Lei de Licitação de Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, em âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º da Constituição Federal, na qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias. No mais a dispensa de licitação encontra-se embasada no seguinte Art. 24 e Inciso X:

> "*Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)* ***X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de Mercado, segundo avaliação prévia".***

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, bem como assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura

administrava, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Em tempo, em relação ao condicionamento da locação à necessidade de instalação e localização determinantes da escolha do imóvel, resta justificado nos autos, **exarado pelo Gestor da Pasta, demonstrando o interesse público, bem como justificando a escolha do imóvel em referência e não de outrem**.

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O PARECER JURÍDICO nº 190/2022 constante nos autos, opina pela legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93, devidamente publicadas em impressa oficial.

Quanto ao instrumento de contrato acostado aos autos, verifica-se que contém as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no Art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se a juntada de Portaria de nomeação do fiscal do contrato, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993.

Novo Repartimento/PA, 15 de setembro de 2022.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200
Assinado de forma digital por DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110